



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 157/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023**

**Validade: 01 ano**

Aos 03 dias do mês agosto de 2023, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 098/2023**.

**COMPROMITENTE:-** O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG.

**COMPROMISSÁRIA:-** A empresa **Elanto Comercio e Serviços Ltda**, CNPJ Nº 23.683.316/0001-20, localizada na Rua da Saudade, nº 205, Bairro Estiva em Itanhandu/MG, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Martins Junior, RG nº 41.593.063-7 SSP/SP, CPF nº 312.742.158-38.

**EMBASAMENTO:-** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

#### **RESOLVE:**

Registrar preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E OUTROS**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **01 - Do Objeto**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E OUTROS**, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital.

**I – Resultado:** Conforme Ata de Julgamento de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ELANTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

23.683.316/0001-20

R DA SAUDADE, 205 ESTIVA

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	100,00000	50,00000	5.000,00	CONSERTO DE PNEU 12 X 16,5
2	UN	80,00000	145,00000	11.600,00	CONSERTO DE PNEU 12,4 X 24
5	UN	40,00000	45,00000	1.800,00	CONSERTO DE PNEU 165/70 R16
6	UN	20,00000	34,00000	680,00	CONSERTO DE PNEU 165 70 R 14
7	UN	80,00000	29,00000	2.320,00	CONSERTO DE PNEU 165/70 R 13
9	UN	120,00000	29,00000	3.480,00	CONSERTO DE PNEU 175 65 R 14
10	UN	120,00000	29,00000	3.480,00	CONSERTO DE PNEU 175/70 R13
11	UN	80,00000	30,00000	2.400,00	CONSERTO DE PNEU 175/70 R14
12	UN	80,00000	30,00000	2.400,00	CONSERTO DE PNEU 175/80 R14
13	UN	40,00000	155,00000	6.200,00	CONSERTO DE PNEU 18.4 - 30
14	UN	50,00000	30,00000	1.500,00	CONSERTO DE PNEU 185 / R14 C
15	UN	100,00000	30,00000	3.000,00	CONSERTO DE PNEU 185 60 R15
16	UN	80,00000	30,00000	2.400,00	CONSERTO DE PNEU 185 65 R15
17	UN	80,00000	30,00000	2.400,00	CONSERTO DE PNEU 185 70 R14
19	UN	40,00000	33,00000	1.320,00	CONSERTO DE PNEU 195 65 R 15
20	UN	50,00000	29,00000	1.450,00	CONSERTO DE PNEU 195/60 R15
21	UN	50,00000	29,00000	1.450,00	CONSERTO DE PNEU 205/70 R15C
22	UN	80,00000	50,00000	4.000,00	CONSERTO DE PNEU 215/75 R 17,5
24	UN	40,00000	39,00000	1.560,00	CONSERTO DE PNEU 225 70 R16
25	UN	50,00000	64,00000	3.200,00	CONSERTO DE PNEU 225 80 R22,5
26	UN	18,00000	33,00000	594,00	CONSERTO DE PNEU 225/70 R15C
27	UN	20,00000	39,00000	780,00	CONSERTO DE PNEU 225/75 16C
28	UN	40,00000	69,00000	2.760,00	CONSERTO DE PNEU 235 75 R 17,5
30	UN	100,00000	69,00000	6.900,00	CONSERTO DE PNEU 275/80 R22,5
31	UN	60,00000	70,00000	4.200,00	CONSERTO DE PNEU 295/80 R 22,5
32	UN	30,00000	24,00000	720,00	CONSERTO DE PNEU 3.25/3.00-8
33	UN	150,00000	59,00000	8.850,00	CONSERTO DE PNEU 7.50 - 16 LT
34	UN	20,00000	59,00000	1.180,00	CONSERTO DE PNEU 7.50 - 18 SL
35	UN	80,00000	60,00000	4.800,00	CONSERTO DE PNEU 900/20
<b>Total para Este Fornecedor:</b>					<b>92.424,00</b>

**VALOR TOTAL PARA ESSE FORNECEDOR R\$ 92.424,00(Novecentos e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**

### 02 - Da Validade do Registro de Preços

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

**2.2** - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**2.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 03 – Da Dotação Orçamentária

**3.1**—Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

### 04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a prestação de serviços, por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### 05 – Dos Preços



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG  
Email: [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) - [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**5.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 050/2023.

**5.2** - Em cada serviço prestado, decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 050/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**5.3** - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 050/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **06 - Do Pagamento**

**6.1** - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**6.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### **07 - Das Condições de prestação dos serviços**

**7.1** – Os serviços desta Ata de Registro de Preços serão feitos mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

**7.2** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.3** – Os serviços serão prestados de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

**7.4** – Os serviços prestados e entregues ficarão sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

**7.5** - O prazo para a prestação dos serviços será de no máximo 24 horas, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

**7.6** – Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

**7.7** - Cada conserto contratado deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**7.8** - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

**7.9** - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho - NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

### **08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços**

**8.1** - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**8.2** - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

**8.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**8.4** - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

**8.5** - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**8.6** – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

### **09 - Das Penalidades**

**9.1** - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**9.2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal de Itanhandu por até 05 anos.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### **10 - Dos Reajustamentos de Preços**

**10.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 050/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### **11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços**

**11.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### **12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**12.1** - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**12.1.1** - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**12.1.2** - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.2** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2.1** - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### 13 - Da Autorização de execução dos serviços

**13.1** – Os serviços a serem prestados/fornecimento só poderão ser executados mediante a apresentação da “Ordem de serviço - OS” e “Autorização de Fornecimento – AF” emitida pelo Setor de compras da Prefeitura M. de Itanhandu, autorizando o procedimento.

### 14 – Das obrigações

**14.1** – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**14.2**- O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7 desta Ata.

**14.3** - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

**14.4** - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro horas) horas, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**14.5**- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.6** - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**14.7**- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

**14.8** - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**14.9** – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.10** - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### **15 - Das Disposições Finais**

**15.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 050/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

**15.2** - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**15.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 03 de Agosto de 2023.

---

COMPROMITENTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**Prefeito Municipal**

---

COMPROMISSÁRIA

Carlos Roberto Martins Junior  
**Elanto Comercio e Serviços Ltda**